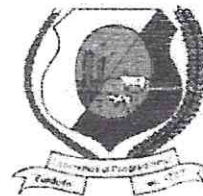


PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, À
PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VII, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

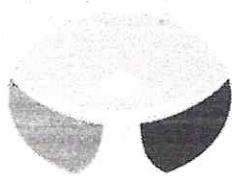
a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento pandemia do corona vírus(COVID-19), no âmbito do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas em decorrência dos acontecimentos relacionados a pandemia do corona vírus(Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial crianças e idosos.

DECRETA:



Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Ourém/PA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades municipais seguintes:

I - licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias;**

II – Deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos municipais e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo e em caso de estrita necessidade, **pelo prazo de 15 (quinze) dias;**

III – aulas da rede pública municipal de ensino, **pelo período de 19 de março a 03 de abril de 2020.**

IV - as reuniões e atendimentos presenciais coletivos do Centro de Convivência dos Idosos e do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, **pelo período de 19 de março a 03 de abril de 2020.**

Art. 3º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

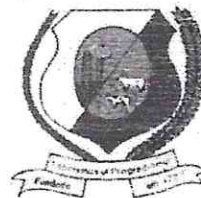
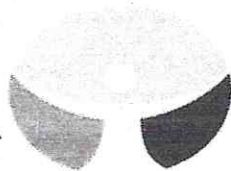
Art. 4º . Para o enfrentamento da emergência de saúde em casos registrados na unidade hospital do município de Ourém, decorrente do corona vírus, poderá se adotar as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviço de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º . Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

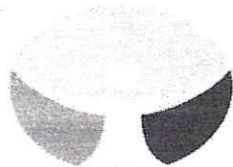
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º . As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

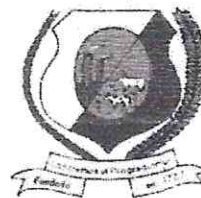
Art. 5º. As Secretarias Municipais devem adotar os protocolos de higiene dos servidores municipais e ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



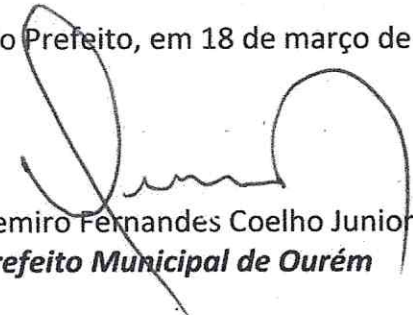
Art. 6º . A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um Plano de Contingência, em até 05(cinco) dias, além de promover orientação de procedimentos de higiene, em locais de grande circulação de pessoas, bem como divulgar informações, por todos os meios de comunicação disponíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito de prevenir o contágio e conter a disseminação do COVID-19.

Art. 7º. As medidas e prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados caso haja necessidade e interesse público, mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º . o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

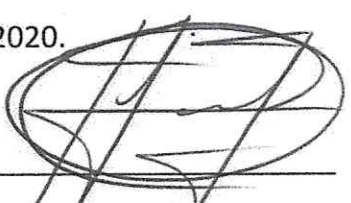
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO

EM, 18/03/2020.


Mario Henrique Araújo Matos

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.